



Prefeitura Municipal de Bonito
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 525/90

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRAECITO MUNICIPAL DE BONITO-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - O Regime Jurídico Único dos servidores municipais é o ESTATUTÁRIO, estabelecido pela Lei Complementar nº 001/90

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei os servidores admitidos por outro regime jurídico, estáveis e não estáveis que, no interesse da Administração, devam permanecer no quadro, terão seus contratos de trabalho rescindidos com a consequente baixa em suas carteiras profissionais, não implicando tal rescisão em rompimento do vínculo empregatício.

§ 1º - Para atender ao disposto neste artigo, fica criado o Quadro Especial, que terá duração até a realização dos concursos e consequentemente provimento dos cargos.

§ 2º - No registro rescisório a ser procedido na Carteira Profissional constará que a baixa decorre da mudança do Regime Jurídico, na forma de terminada por esta Lei.

§ 3º - Os servidores não estáveis que forem dispensados terão suas rescisões contratuais consolidadas na forma da Legislação pertinente.

Artigo 3º - Aos servidores do Quadro Especial serão aplicadas as disposições contidas na Lei de que trata o Artigo 1º.



Prefeitura Municipal de Bonito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único: Os servidores estáveis, segundo o preceito constitucional vigente, sem prejuízo das obrigações estatutárias, só se beneficiarão dos direitos e vantagens do estatuto quando estes não se destinarem, expressamente, a servidores efetivos.

Artigo 4º - Os servidores que adquiriram estabilidade por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, terão seu tempo de serviço contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação.

Artigo 5º - O concurso de efetivação de que trata o artigo anterior será de provas e títulos para todas as categorias funcionais.

§ 1º - O Poder Executivo expedirá ato regulamentar acerca do concurso de que trata este artigo.

§ 2º - A inscrição do servidor ao concurso será feita 'ex-officio' e independente de taxas.

§ 3º - O servidor somente poderá concorrer ao cargo para o qual foi admitido e em cujo exercício se encontra.

Artigo 6º - Os servidores aprovados no concurso de efetivação integrarão o Quadro Permanente e serão enquadrados no cargo a que correspondem, na classe e referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município observado o disposto no Estatuto dos Servidores e no Plano de Classificação de Cargos e Salários.

Artigo 7º - Os servidores não contemplados com a estabilidade se sujeitarão a concurso público de provas ou de provas e títulos, oportunidade que serão inscritos 'ex-officio', assim como exonerados, também 'ex-officio', caso sejam aprovados.

Artigo 8º - O tempo de serviço público prestado ao Município, sob qualquer regime, será contado integralmente para fins de adicional por tempo de serviço e licença especial.



Prefeitura Municipal de Bonito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 9º - O servidor que for aprovado em concurso e cujo salário percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença salarial a título de vantagem pessoal a ser absorvida em futuros reajustes de vencimentos.

Artigo 10º - O Poder Executivo baixará os regulamentos e instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Artigo 11º - Lei especial regulará a contratação de pessoal para os quadros funcionais do Município na forma prevista no inciso IX do art.37 da Constituição Federal.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-MS, 20 de junho de 1990


NAUDEMIR XAVIER
Prefeito Municipal